



By @kakashi_copiador

Resumo

DECRETO N. 9.203/2017

ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA: INTEGRIDADE

DECRETO N. 9.203/2017	2
Ética e função pública: integridade	6

DECRETO N. 9.203/2017

O Decreto n. 9.203/2017 dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Inicialmente, o Decreto traz algumas definições úteis à sua compreensão:

Governança pública	Conjunto de <u>mecanismos de liderança, estratégia e controle</u> postos em prática para <u>avaliar, direcionar e monitorar a gestão</u> , com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade
Valor público	<u>Produtos e resultados gerados, preservados ou entregues</u> pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos
Alta administração	Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente
Gestão de riscos	<u>Processo de natureza permanente</u> , estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as <u>atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização</u> , destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

PRINCÍPIOS

São princípios da governança pública:



DIRETRIZES DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Enquanto os princípios são a base em que foi construída a governança pública, as diretrizes são as normas de procedimento.

São diretrizes da governança pública:

- direcionar **ações para a busca de resultados para a sociedade**, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- promover a **simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos**, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- **monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados** das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- **articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público**, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- **fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração** para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- **implementar controles internos fundamentados na gestão de risco**, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- **manter processo decisório orientado pelas evidências**, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- **editar e revisar atos normativos**, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
- promover a **comunicação aberta, voluntária e transparente** das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

MECANISMOS PARA O EXERCÍCIO DA GOVERNANÇA

São mecanismos para o exercício da governança pública:

- **liderança**, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:
 - integridade;
 - competência;
 - responsabilidade; e
 - motivação;
- **estratégia**, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e
- **controle**, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA - CIG

O CIG tem por finalidade **ASSESSORAR** o Presidente da República e é assim constituído:



Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal poderão ser convidados a participar de reuniões do CIG, sem direito a voto.

REUNIÕES ORDINÁRIAS	Trimestrais
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	Sempre que necessário
QUÓRUM	Maioria simples
QÓRUM DE APROVAÇÃO	Maioria absoluta
COORDENADOR	Voto ordinário + voto de qualidade

Além disso, o CIG poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CIG.

§ 2º O CIG definirá no ato de instituição do grupo de trabalho os seus objetivos específicos, a sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Esses grupos:

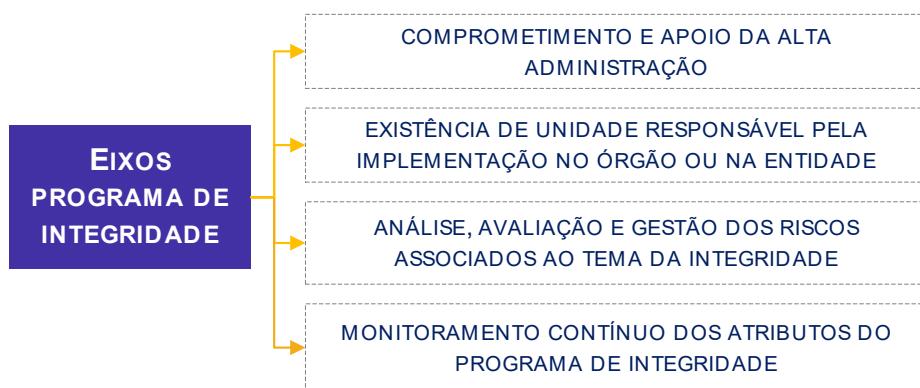
- serão compostos na forma de ato do CIG;
- não poderão ter mais de cinco membros;
- terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- estarão limitados a três operando simultaneamente.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO CIG

Secretaria-Executiva do CIG será exercida pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de **promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção**, estruturado nos seguintes eixos:



Cabe à Controladoria-Geral da União estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA: INTEGRIDADE

Quando falamos que uma pessoa é íntegra, o que vem à nossa cabeça?

Certamente valores como honestidade, retidão, imparcialidade, boa conduta, não aceita subornos entre outros. São, de fato, comportamentos e ações desejáveis também do agente público e das instituições.

Nesse contexto, a integridade de uma instituição depende de todos os seus integrantes (desde a alta administração até terceiros), pois a reputação de cada um deles é maculada na do órgão.

Segundo a OCDE, o conceito de integridade pública é o seguinte:

Integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Infere-se, portanto, que os padrões de ética e conduta são medidas de controle da integridade e devem ser apuradas e monitoradas de forma contínua.

Ah! Posso afirmar que o servidor deve ser íntegro em suas ações e, quando estiver diante de mais de uma opção, deve optar pela que seja mais vantajosa ao bem comum (maior número de pessoas).

É claro que sim! É dever do servidor de ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.

Certeza que é um dever? Sim! Está lá no Decreto 1.171/94:

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

Há uma importante Portaria da CGU que trata da integridade no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

§ 1º O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão ou entidade.

§ 2º A instituição do Programa de Integridade ocorrerá por fases e será formalizada por meio de Plano de Integridade.

Existem diversos trabalhos sobre integridade na administração pública e todos eles convergem para uma mesma conclusão: conjunto de ações institucionais que tem como objetivo manter a Administração dentro de sua razão de existir: entregar uma gestão eficiente, adequada e transparente a sociedade. Além disso, convergem também para prevenção de fraudes e de atos de corrupção.

Medidas de integridade: São as iniciativas da entidade relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude. São exemplos de medidas de integridade: treinamentos em temas relacionados à integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de normas interna (políticas) sobre temas de integridade etc.

Políticas de integridade: Normas internas que tratam dos temas pertinentes ao programa de integridade (ex: prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção, etc) estabelecendo não só o posicionamento da empresa em relação ao tema, mas também regras sobre como devem agir os colaboradores em relação a ele, condutas permitidas e proibidas, procedimentos a serem seguidos, etc. As políticas de integridade são um exemplo de medida de integridade.

Programa de integridade: É um conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção nas empresas, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta direção, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável.